



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E ABASTECIMENTO - GILVANETE LEITE NASCIMENTO
- DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS - EDMILSON DOS SANTOS SILVA
- DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - ALVARO CELSO ALCANTARA DE OLIVEIRA

PORTARIAS

- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E FINANÇAS - TIAGO SANTOS DE CARVALHO
- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO - ADILSON AGUINAGA SILVA RODRIGUES
- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO - GILVANETE LEITE NASCIMENTO
- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS - LAMARCK SANTOS DE OLIVEIRA
- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - ADRIANA BÁRBARA LOPES ALVES
- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS - EDMILSON DOS SANTOS SILVA
- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - GILVÂNIA LEITE DO NASCIMENTO
- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MARIA LUIZA DE ALMEIDA FLORES
- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - ALVARO CELSO ALCANTARA DE OLIVEIRA
- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - WESLEY SILVA DOS ANJOS

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- PREGÃO ELETRONICO 001/2025
- PREGÃO ELETRONICO 001/2025

CREDENCIAMENTO

- CREDENCIAMENTO PUBLICO 001/2024





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECRETO Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Superintendente de Compras e Abastecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 46 da Lei Municipal nº 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange a Estrutura Administrativa e dá outras providências”*, considerando a necessidade de nomeação para o cargo de Secretário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a senhora **Gilvanete Leite Nascimento**, para exercer, o cargo de **Superintendente de Compras e Abastecimento**, símbolo CC2, na vinculado à Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECRETO Nº 42, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Superintendente de Obras e Vias
Públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 46 da Lei Municipal nº 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange a Estrutura Administrativa e dá outras providências”*, considerando a necessidade de nomeação para o cargo de Secretário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Edmilson dos Santos Silva**, para exercer, o cargo de **Superintendente de Obras e Vias Públicas**, símbolo CC2, na vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECRETO Nº 44, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Superintendente de Segurança Pública,
Direitos Humanos e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 46 da Lei Municipal nº 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange a Estrutura Administrativa e dá outras providências”*, considerando a necessidade de nomeação para o cargo de Secretário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a senhora **Alvaro Celso Alcantara de Oliveira**, para exercer, o cargo de **Superintendente de Políticas Públicas**, símbolo CC2, na vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Administração Gestão e Finanças de Santana/BA
---	---

Portaria nº01 de 15 de janeiro de 2025,

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração Gestão e Finanças.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E FINANÇAS DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e a fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Governo e Projetos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Tiago Santos de Carvalho** para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração Gestão e Finanças**, a quem ficam atribuídas as competências previstas na legislação aplicável, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração Gestão e Finanças de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

STEFÂNIA MARQUES LEÃO FERNANDES
Secretário Municipal de Administração Gestão e Finanças



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santana/BA CNPJ: 15.539.672/0001-47
---	---

Portaria nº01 de 15 de janeiro de 2025,

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e a fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ADILSON AGUINAGA SILVA RODRIGUES** para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, a quem ficam atribuídas as competências previstas na legislação aplicável, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

SÔNIA MACIEL DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento Santana/BA
---	--

Portaria nº01 de 15 de janeiro de 2025,

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e a fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Gilvanete Leite Nascimento** para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento**, a quem ficam atribuídas as competências previstas na legislação aplicável, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Compras e Abastecimento de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

STEFÂNIA MARQUES LEÃO FERNANDES
Secretário Municipal de Compras e Abastecimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Governo e Projetos de
Santana/BA

Portaria nº01 de 15 de janeiro de 2025,

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Governo e Projetos.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e a fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Governo e Projetos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Lamarck Santos de Oliveira** para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Governo e Projetos**, a quem ficam atribuídas as competências previstas na legislação aplicável, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo e Projetos de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

MIGUEL ÂNGELO ALVES
Secretário Municipal de Governo e Projetos



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Santana/BA CNPJ: 42.614.301/0001-55
---	---

Portaria nº01 de 15 de janeiro de 2025,

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e a fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Adriana Bárbara Lopes Alves** para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, a quem ficam atribuídas as competências previstas na legislação aplicável, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

ADALTO MARQUES DO BOMFIM
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas de Santana/BA
---	---

Portaria nº01 de 15 de janeiro de 2025,

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e a fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Edmilson dos Santos Silva** para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas**, a quem ficam atribuídas as competências previstas na legislação aplicável, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

HERBERTH MARQUES LEÃO
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Santana/BA
---	---

Portaria nº01 de 15 de janeiro de 2025,

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e a fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Governo e Projetos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Gilvânia Leite do Nascimento** para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento**, a quem ficam atribuídas as competências previstas na legislação aplicável, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

STEFÂNIA MARQUES LEÃO FERNANDES
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Saúde de Santana/BA CNPJ: 11.204.987/0001-82
---	--

Portaria nº01 de 15 de janeiro de 2025,

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e a fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Maria Luiza de Almeida Flores** para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde**, a quem ficam atribuídas as competências previstas na legislação aplicável, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

GERALDO MARGELA SOBRAL PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania de Santana/BA
---	--

Portaria nº01 de 15 de janeiro de 2025,

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e a fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Alvaro Celso Alcantara de Oliveira** para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania**, a quem ficam atribuídas as competências previstas na legislação aplicável, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

WELDER NERI DE SOUZA
Secretário Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Transportes de Santana/BA
---	--

Portaria nº01 de 15 de janeiro de 2025,

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Transportes.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e a fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Transportes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Wesley Silva dos Anjos** para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Transportes**, a quem ficam atribuídas as competências previstas na legislação aplicável, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Transportes de Santana/BA, 15 de janeiro de 2025.

HERBERTH MARQUES LEÃO
Secretário Municipal de Transportes





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 – Objeto: Constitui objeto da presente licitação Seleção de melhor proposta visando contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital– Recebimento da proposta dia 16/01/2025 até dia 27/01/2025, as 08:00 e início da disputa as 09:00hs do dia 27.01.2025 –Edital/Local: no sistema eletrônico <https://www.bnc.org.br>, pelo Diário Oficial do Município– Informações pelo e-mail: licitacao@santana.ba.gov.br, das 08hs às 13hs, Camila dos Santos Santana– Pregoeira.

Santana, 14de janeiro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO

Seleção de melhor proposta visando contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município.

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R\$ 30.983,33 (Trinta mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/01/2025 às 09:00HORAS (horário de Brasília)

LOCAL DE ACESSO:

www.bnc.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço - Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DECLARAÇÕES
4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)
8. DO MODO DE DISPUTA
10. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA
11. DA FASE DE JULGAMENTO
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
19. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
22. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
23. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
24. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR ME/EPP

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Torna-se público que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA/BA, CNPJ n.º 13.913.140/0001-00, situado na Praça da Bandeira, Santana/BA por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/>, www.pncp.gov.br e no diário oficial do Município de Santana/BA.

1. OBJETO

1.1. Seleção de melhor proposta visando Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste Edital.

Descritivo de Itens

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO
1	Cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência
2	Implantação do software e respectivo treinamento

1.2. A licitação será realizada em um lote, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. A aquisição em lote propiciará que somente uma empresa seja fornecedora do software e dos treinamentos para operação e isso garante a integração dos dados operacionalizados, agilizando a implementação e operação do mesmo.

1.3. A necessidade da contratação decorre da grande quantidade de processos de contratações realizadas pelo município, para suas demandas, sendo premissa a ampla pesquisa de preços. Como exigência dos órgãos de controle e da legislação aplicável, a formação do preço é criteriosa e minuciosa, o que demanda considerável trabalho e gasto de tempo do setor de licitações deste município, razão pela qual a presente licitação se faz necessária, como ferramenta mais eficiente de análise de mercado por meio de fontes virtuais e de ampla extensão, considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado e Termo de Referência (ANEXO I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma do BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

2.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.2. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

2.2. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Esta licitação é destinada à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em atendimento aos dispositivos das Leis Complementares nº 123/2016, nº 147/2014 e nº 155/2016, pois o valor total da licitação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

2.4.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame;

2.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.4. Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DECLARAÇÕES

3.1. O licitante deverá declarar que:

3.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3. A licitante deverá anexar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme anexo III.

3.4. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme anexo IV.

4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do serviço ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00) e ofertado pelo valor ANUAL TOTAL.

4.2.1. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 3 (três) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, **sendo desconsiderado o 3º (terceiro) dígito, sem arredondamento.**

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior **a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.8. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@santana.ba.gov.br ou pela plataforma do BNC <https://bnc.org.br/>

5.4. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos após vencidos os respectivos prazos legais.

5.6. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.

5.7. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

participarão da fase de lances.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Caberá ao licitante interessado em participar, da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. Ressaltasse que este Município, não é o provedor do sistema Compras Gov (Portal de Compras do Governo Federal), devendo o licitante entrar em contato através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor ANUAL TOTAL, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

7.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.9.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.10. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do certame do licitante, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.11. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio. <https://bnc.org.br/>

8. DO MODO DE DISPUTA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

8.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, se houver, registros de aplicação de sanções pelo Município, em processos apuratórios anteriores, nos últimos 5 anos;

8.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, devidamente comprovada.

8.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas neste Município.

9. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital.

9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício de forma fundamentada ou a partir de solicitação justificada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.

10.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada por este município, no prazo de sua duração, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

10.4. A condição de ME/EPP será verificada pelo pregoeiro, mediante Declaração do Licitante, conforme anexo IV.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.2.1. Contiver vícios insanáveis;

11.2.2. Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos.

11.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.3.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

11.3.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

lances e de julgamento.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser consultada pelo registro cadastral no SICAF.

12.3. Os demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser anexados no sistema do BNC- Bolsa Nacional de compras, legível e pesquisável, a ordem de habilitação deverá ser conforme convocação do pregoeiro.

12.4. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão os previstos no **item 13, 14, 15, 16 e 17.**

12.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do Contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

12.6. *Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital da via original ou cópia autenticada, no prazo de 02 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.*

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.6.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

14.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA

DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

14.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.9. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

14.9.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU

EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por órgão/empresa que tenha a obrigatoriedade de licitar, comprovando aptidão(ões) para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação (cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços para compras públicas), constando a boa qualidade dos serviços prestados.

16.2. Os atestados técnicos deverão ser emitidos em papel timbrado do órgão emissor, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

16.3. As provas de capacidade técnica (atestados) poderão ser sujeitas à confirmação da veracidade de suas informações, sob pena de incorrerem civil, criminal e administrativamente o emissor e a licitante.

17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.5. O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via email: licitacao@santana.ba.gov.br ou na Plataforma do BNC- www.bnc.org.br

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	01.04.000- Secretária Municipal de Administração, Gestão e Finanças
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações de Manut da Administração, Gestão e Finanças
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

19.3. Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

interessados.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado conforme o anexo III.

20.2. O contrato da prestação de serviços será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

20.3. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o município convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação.

21. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

21.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

21.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

21.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

21.1.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

21.1.4. Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

21.2. Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.3. As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial do Município na aba licitações na Plataforma do BNC.

22.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

22.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

22.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

22.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

22.8. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22.9. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

22.10. As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelode de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração complementar micro-empresa e empresa de pequeno porte

ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Santana/BA 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QTDE
01	1	Prestação de serviços de cessão de uso de software, para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.	Mês	12
	2	Prestação de serviços de implantação e treinamentos do software, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.	Serviço	01

1.3 O objeto enquadra-se como serviço contínuo, de modo que o prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme previsão do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da importância e uso cotidiano dos serviços em questão bem como visando resguardar esta Administração Pública de futuros infortúnios, a presente contratação deverá ser efetivada com empresa do ramo e com experiência na execução deste tipo de objeto, com observância do procedimento e mandamentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pois, a pesquisa de preços constitui elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, inclusive em dispensas, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência nas contratações efetuadas pela Administração Pública em geral.

Ao realizar uma busca de preços somente perante empresas do ramo do objeto pretendido, tal pesquisa, via de regra, levará maior tempo, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou objetos com poucos fornecedores no mercado.

Tal dificuldade pode fazer com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de licitação e contratação, deixando o ente público muitas vezes dependente do retorno do pedido de cotações, o que acaba retardando o andamento do processo administrativo.

Nesse contexto, necessário frisar que a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), diferentemente da legislação de 1.993, **passou a elencar de forma expressa a necessidade de uso de múltiplas fontes de preço para composição da média de todos os itens** (bens e serviços em geral) a serem licitados e/ou contratados, excetuando-se dessa sistemática apenas as obras e serviços de engenharia, conforme seu artigo 23, § 1º, que assim dispõe:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

Denota-se, que **a novel legislação privilegia o uso de ferramentas de tecnologia de informação para composição da média de preço dos objetos**. Infere-se assim, que o legislador buscou mitigar o uso de (tão somente) cotações com fornecedores, de modo a evitar a ocorrência sobrepreço nas licitações, o qual é assim conceituado no artigo 6º da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

Sobre o tema, prevê ainda a Lei supra:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

E como já mencionado, mesmo nas contratações diretas deverá ser observado o art. 23 da Nova Lei de Licitações, de modo que o objeto a ser licitado será usado com bastante frequência por esta Administração Pública. Dispõe a Lei Federal supra:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de *inexigibilidade e de dispensa de licitação*, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Assim, é necessário que os agentes públicos envolvidos na fase interna da licitação ou na gestão contratual tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado, em observância das diretrizes da NLL.

Portanto, **justifica-se a contratação ora pretendida para atender as disposições legais vigentes, assim como as exigências normativas e orientações dos órgãos de controle.**

Nesse contexto, o mais adequado e proficiente é utilizar de solução em tecnologia de informação que permite a captação eficiente de preços para referenciar estimativas de custos para futuras contratações deste ente.

Além de evitar sobrepreços, certamente essa recente diretriz legal decorre do fato de que a Administração Pública muitas vezes enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, dentre outros motivos, colaboram para que a maioria das empresas privadas não demonstre interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, algumas até exigindo, nessas situações, o pagamento de taxas, o que acaba impedindo ou dificultando a obtenção do preço médio.

Ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

Em face disso, se revela viável e vantajoso a contratação de empresa especializada que disponibilize a esta Administração Pública Municipal a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual.

Pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, com observância do já citado art. 23 da NLL, reduzindo-se o tempo de instrução processual e, conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores desta municipalidade, **razão pela qual é viável não haver limitações de consultas.**

Uma esmerada e fidedigna pesquisa de preços é fundamental para que a Administração Pública possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação.

Visa não só evitar sobrepreços, mas também que itens sejam desertos, fracassados ou inexequíveis, imprimindo assim maior eficiência e êxito aos procedimentos em geral. Pois, uma pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Este objeto visa evitar justamente este tipo de ilegalidade.

Na prática, ao ignorar ferramentas de tecnologia já desenvolvidas e operantes no mercado, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos responsáveis envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade da Administração Pública, cuja qual atua em diversas frentes, como Saúde, Educação, Administração, Transporte, Assistência Social, etc.

Portanto, é necessário que os responsáveis envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos com a identificação dos preços referenciais de mercado.

Inclusive, mesmo antes da vigência da Nova Lei de Licitações, o Tribunal de Contas de União e outras Cortes de Contas já exaravam diversos julgados e entendimentos no sentido de que a Administração Pública deve usar múltiplas fontes de preço para composição de custo dos objetos, não devendo se restringir às cotações realizadas com potenciais fornecedores. Alguns exemplos (anteriores a Nova Lei de Licitações, frisa-se):

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário)."

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão 2102/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).

Assim, **conclui-se que o objeto pretendido possui fundamento legal, jurisprudencial e administrativo, de modo que sua contratação atenderá à Lei e os Princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal) e as Contratações Públicas (art. 5º da Lei n. 14.133/2021), em especial os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Transparência, Eficácia, Competitividade, Celeridade e Economicidade.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A primeira solução pretendida e a ser alcançada é o atendimento escoreito dos mandamentos da Nova Lei de Licitações, conforme determina o artigo 23 citado no tópico anterior.

E ao disponibilizar este serviço de forma exitosa aos servidores desta Administração Pública, estarão sendo alcançados diversos outros objetivos correlatos, como: **evitar sobrepreço e/ou itens desertos/inexequíveis; repelir conluio de fornecedores; imprimir agilidade e eficiência na fase interna do procedimento.**

Isso visa garantir que o procedimento referente a cotação de preços **seja muito mais rápido e eficiente**, ampliando os resultados da pesquisa e aferindo a realidade dos preços, atendendo assim aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

Frisa-se ainda, que **o custo deste objeto será muito inferior aos benefícios trazidos no médio e longo prazo, tendo em vista que deverá ser utilizado diariamente, em todos os**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

objetos que serão licitados e contratados por esta Administração, de modo que não deverá possuir limite de consultas.

Ao evitar sobrepreço ou inexequibilidade, o objeto deverá trazer uma considerável economia para este Contratante. Pois, no primeiro caso, repele-se o desperdício de dinheiro público. E no segundo, evita-se perder tempo e esforço dos servidores envolvidos no procedimento administrativo - regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 - os quais não terão o (re)trabalho de licitar um objeto/item que não tenha tido interessado em razão de preço incompatível com o mercado. E isso também economiza recursos (financeiros e humanos).

Nesse contexto, **o serviço de acesso online deverá ser efetuado através de login e senha dos usuários cadastrados, durante a vigência do contrato, sem limitação de consultas.**

A solução ora proposta deverá garantir acesso aos usuários conectados online durante todo o prazo de vigência da contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana para pesquisas e consultas, sendo que a liberação de atualizações deverá ser automática, durante a vigência do contrato.

É imperativo reconhecer que as aquisições e contratações a serem realizadas por esta Gestão têm um impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população. Portanto, é essencial e mesmo impositivo assegurar que cada real investido nas contratações regidas pela Lei de Licitações seja aplicado de forma eficiente e responsável, maximizando os benefícios para a comunidade.

A futura contratada será responsável por disponibilizar acesso seguro e confiável ao banco de dados, garantindo a integridade e a atualização constante das informações. Além disso, a solução incluirá a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, a fim de garantir o pleno funcionamento e a qualidade do sistema.

Deste modo, esta Administração Pública irá operar com mais eficiência e harmonia, pois a empresa contratada também será responsável por garantir a qualidade e a confiabilidade do sistema fornecido, cumprindo com os padrões e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Inclusive, o contrato só será celebrado após o atendimento integral da prova de conceito, visando evitar futuros problemas, visto a relevância do objeto e a necessidade de seu uso diariamente por diversos servidores, sem limite de consulta e em harmonia com as disposições da Lei n. 14.133/2021.

Ao atender a todas essas exigências, a solução deverá proporcionar ao Contratante um instrumento eficaz para embasar suas decisões de contratação e aquisição, contribuindo para uma gestão pública mais transparente, eficiente e responsável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DO SOFTWARE

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
1.	O software deverá ser disponibilizado em ambiente web, sendo de inteira e total responsabilidade da empresa contratada o serviço de hospedagem, bem como, da segurança e proteção do banco de dados;		
2.	O software deverá possuir funcionalidades exclusivamente voltadas ao objeto licitado, ou seja, não deverá apresentar telas, menus ou ações que não tenham relação a uma ferramenta de auxílio na formação e elaboração de cestas de preços. A solução poderá fazer parte de um		





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

	conjunto de módulos de um sistema, desde que, possua módulo exclusivo para o objeto ora licitado;		
3.	Possuir acesso de modo autenticado, por meio de login e senha individual para cada servidor que for fazer uso do software, sem restrição quanto ao número de usuários conectados simultaneamente;		
4.	Possibilitar o registro/cadastro das cidades localizadas na região deste município, para fins de pesquisas regionais.		
5.	Possuir cadastro de unidades gestoras/secretarias municipais e de servidores/funcionários públicos que farão uso do software, possibilitando a lotação dos mesmos às suas respectivas unidades/secretarias, permitindo que cada funcionário/usuário tenha acesso apenas as informações (cestas de preços) relacionadas as secretarias que estiverem lotados;		
6.	Catálogo de produtos/serviços: Deverá possuir/disponibilizar catálogo de produtos e serviços, de forma padronizada, com descrições, unidades de medidas/fornecimentos dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores, visando maior agilidade na formação de solicitações/pedidos de compras pelas diversas secretarias municipais e departamento de compras deste município. É de responsabilidade da empresa o tratamento das informações, a fim de evitar duplicidade de produtos/serviços.		
7.	Catálogo de produtos/serviços: Comprovar possuir em sua base de dados os produtos de objetos comuns, com possibilidade para filtrar por elemento de despesa/objeto (a comissão solicitará a pesquisa de alguns produtos para comprovação);		
8.	Catálogo de produtos/serviços: A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de produtos/serviços que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a solicitação ou negando com justificativa e indicação do produto/serviço que a solicitante deverá utilizar. Para comprovação do item, a empresa deverá: - simular a solicitação de inclusão de alguns produtos, apresentando tela para a solicitação; - apresentar tela que mostre as solicitações realizadas, com data, descrição do produto/serviço e status do pedido; - efetuar a resposta, aceitando a solicitação de um dos produtos; - negar uma solicitação, com a devida justificada e indicação do item do catálogo ser utilizado em substituição do solicitado;		
9.	Possuir cadastro de fornecedores contendo no mínimo: CPF/CNPJ, razão social, endereço (rua, número, bairro, cep, cidade). Não poderá haver qualquer tipo de restrição para registrar um fornecedor e não deverá obrigar o preenchimento de informações além do exigido neste item (a empresa deverá simular o registro de no mínimo um fornecedor);		
10.	Possibilitar listagem de fornecedores por objeto de licitação, conforme itens homologados/contratados, constante na base de dados da proponente, possibilitando que o município consiga obter informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado objeto de licitação, com opção de filtrar pela região deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante;		
11.	Possibilitar a pesquisa de fornecedores por produto/serviço, retornando os fornecedores com propostas homologadas e/ou contratadas constantes na base de dados da proponente, conforme item pesquisado, possibilitando que o município consiga obter informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado produto/serviço, com opção de filtrar pela região deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante;		





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

	Nos itens relacionados a pesquisa de preços/cesta de preços, a empresa deverá comprovar o atendimento do requisito, através de simulação completa de uma cesta de preços de objetos comuns, devendo registrar no mínimo 10 (dez) itens, selecionando-os do catálogo de produtos (os itens a serem utilizados na apresentação serão definidos pela comissão no ato da avaliação);	////	////
12.	Possibilitar o cadastro de cotações/médias de preços (denominado cesta de preços), permitindo o registro da descrição do objeto, da data, do tipo de cálculo a ser utilizado (deverá possuir no mínimo 03 (três) tipos de cálculos: média, mediana e menor preço), do tipo de correção monetária e o índice de correção de preços a ser aplicado;		
13.	Possibilitar a formação da lista de itens que compõem a cesta de preços, selecionando-os do catálogo de produtos/serviços, com opção para agrupamento dos itens em lotes;		
14.	Apresentar, durante a formação da lista de itens da cesta de preços, nas aquisições de objetos comuns, o menor preço, o maior preço, a média e a mediana, em cada produto/serviço, com base em contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, pelas prefeituras/entidades sediadas na região deste município. O software deverá ser capaz de apresentar os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas.		
15.	Apresentar, durante a formação da lista de itens da cesta de preços, nas aquisições de objetos comuns, com base em contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses pelas prefeituras/entidades sediadas na região deste município, o valor total do lote e valor total geral: pelo menor preço, pelo maior preço, pela média e pela mediana. O software deverá ser capaz de apresentar os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas.		
16.	Possibilitar a seleção de preços por pesquisa rápida, dispensando a necessidade de efetuar o cadastro de uma cesta de preços, apresentando os preços praticados em contratações públicas, através da seleção do produto/serviço do catálogo padronizado. O software deverá ser capaz de apresentar, em diversas fontes/portais, os preços do produto/serviço de forma automática, ou seja, sem a necessidade de efetuar pesquisa por descrição ou qualquer outro tipo. Deverá apresentar apenas contratações similares/compatíveis ao produto/serviço escolhido.		
17.	Possibilitar a inclusão dos fornecedores para solicitação de cotação de preços e/ou que apresentaram orçamentos de forma direta (sem uso do módulo fornecedor);		
18.	Possuir ao menos os seguintes índices de correções monetárias: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Geral de Preços Mercado - IGPM. O software deverá possibilitar a aplicação da correção monetária de duas formas: no ato da pesquisa de preços ou na cesta de preços após concluída. Correção monetária - itens: quando utilizado esse tipo de correção, o sistema deverá exibir nos resultados das pesquisas, o valor homologado/contratado e o valor corrigido (conforme índice de correção cadastrado na cesta de preços). A correção deverá ser aplicada tendo como base inicial a data de homologação, contratação ou outra equivalente da fonte de preços selecionada, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária; Correção monetária - cesta de preços: esta correção será aplicada quando houver a necessidade de atualização dos valores da cesta de preços por um índice, devendo ser utilizado como data base inicial a data da conclusão da cesta de preços, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária;		





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

19.	Quando houver aplicação de correção de preços, deverá constar no mapa de apuração de preços valores corrigidos (conforme índice e período aplicado). O sistema deverá possuir relatório específico que apresente: item, descrição do produto/serviço, fonte de preços, valor original, valor da correção, valor corrigido;		
20.	Possibilitar a duplicação de cotações/médias de preços, para fins de aproveitamento de trabalho anteriormente realizado, com opção para duplicação com todas as informações, incluindo as fontes de preços contidas na média de preços, ou apenas duplicação dos itens (sem migrar informações das pesquisas);		
21.	Cotação Eletrônica com Fornecedores: O sistema deverá possuir módulo/aplicativo para cotação eletrônica, possibilitado o disparo de e-mail (com link para acesso ao sistema/aplicativo de cotação) para os fornecedores incluídos na cesta de preços (não será admitido uso de ferramenta externa para comprovação do requisito, tal como, planilha eletrônica e/ou editor de texto). O acesso ao sistema/aplicativo de cotação eletrônica por parte dos fornecedores deverá ocorrer por meio de login/senha. A contratada deverá fornecer suporte para os cadastros de acesso, inclusive suporte aos fornecedores, quando necessário		
22.	A ferramenta de cotação deverá apresentar ao fornecedor as informações do orçamento: entidade solicitante, data, objeto, lista de itens (item, descrição, unidade de medida, quantidade) e possibilitar o registro: do endereço, cep, cidade, prazo de validade da cotação, nome completo e CPF do responsável, local e data, além de espaço para registro de observações da cotação de preços;		
23.	O sistema/aplicativo de cotação eletrônica deverá possibilitar ao fornecedor o registro de informações: marca ofertada, valor unitário, valor total (calculado automaticamente), além de campo para observações em cada item. Deverá ainda, possuir campo para informar o Número de Registro da ANVISA no item, o qual será exigido do fornecedor quando se tratar de cotação para aquisição de medicamentos;		
24.	Possibilitar a entrega da cotação de preços do fornecedor de modo digital (pdf), assinado eletronicamente (utilizando autenticação própria do software ou através de assinatura com certificado digital);		
25.	Deverá possibilitar a transmissão das informações alimentadas pelo fornecedor para a cesta de preços, evitando a necessidade de lançamento por parte dos funcionários desta Prefeitura (as informações das cotações dos fornecedores somente poderão migrar para a cesta de preços a critério do funcionário da Prefeitura);		
26.	Possibilitar o lançamento dos fornecedores que apresentaram cotações de preços, permitindo o registro dos valores unitários ofertados pelos fornecedores em cada item que compõe a pesquisa de preços/cesta de preços (quando não for utilizado o sistema/aplicativo de cotação eletrônica);		
	Possuir integração com portais de compras públicas, entre outros, os listados abaixo, visando celeridade nas buscas de preços de contratações similares para formação da cesta de preços das compras deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante em todas as fontes, visando uma adequada elaboração das cestas de preços:	////	////
27.	- Painel de Preços do Governo Federal		
28.	- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)		
29.	- Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR)		
30.	- Banco de Preços em Saúde (BPS)		





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

31.	- Tabela SINAPI		
32.	- Tabela CONAB do Estado		
33.	- Tabela CEASA do Estado		
34.	- RADAR/MT		
35.	Deverá possuir amplo acervo de preços de contratações públicas (atas de registros de preços/contratos) efetuadas por Prefeituras e Órgãos que estejam dentro do Estado da Federação deste município e em Estados circunvizinhos;		
36.	Em face da necessidade de se obter preços que reflita a realidade local, a contratada deverá possuir em sua base de dados, informações das compras públicas realizadas pelos órgãos públicos sediados na região deste município, com fontes e preços em quantidade satisfatória/abundante para uma adequada elaboração das cestas de preços;		
37.	Possuir em sua base de dados as informações constantes na tabela CMED da ANVISA, a qual poderá ser obtida no link https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos . A proponente ficará responsável por manter as informações da tabela CMED atualizadas no software;		
38.	O sistema deverá possibilitar consulta na tabela CMED através do: número de registro do produto, princípio ativo, descrição do produto, descrição da apresentação;		
39.	Possibilitar a seleção de preços nos portais de compras, para formação do preço de cada item;		
40.	Possuir opção para filtrar os resultados das fontes/preços pela região deste município.		
41.	Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), para itens que não sejam objetos comuns, bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação;		
42.	Possibilitar, na tela de pesquisas/seleções de preços, visualização de todos os portais/fontes de preços, os quais deverão ser exibidos em abas ou colunas individuais, devidamente identificadas com o nome do portal/fonte de preços;		
43.	Deverá apresentar durante as pesquisas de preços, em tabela/campo separado das demais fontes, o valor da média do produto/serviço em cestas de preços anteriores efetuadas por este município (compatível com o produto/serviço pesquisado), apresentando a descrição do item, a unidade de medida, a quantidade, o valor médio obtido na época e a data da conclusão da cesta;		
44.	Para os itens de objetos comuns, o software deverá apresentar resultados de fontes de preços automaticamente, sendo necessário apenas a inclusão dos itens, oriundos do catálogo padronizado de produtos/serviços, na lista da cesta de preços, ou seja, dispensando a necessidade dos servidores municipais que farão uso do software, de efetuarem buscas/pesquisas, exibindo resultados precisos conforme descrição e unidade de medida/fornecimento dos produtos constantes na lista da cesta de preços, exigindo dos usuários apenas a seleção dos preços conforme critério próprio. Consideram-se objetos comuns: gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos, material de acondicionamento e embalagem, materiais de expediente, materiais didáticos e/ou pedagógicos, materiais de informática e/ou processamento de dados, materiais esportivos, materiais de construção, materiais elétricos/eletrônicos, materiais hidráulicos, medicamentos, materiais farmacológicos, materiais		





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

	hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, materiais e medicamentos para uso veterinário, combustíveis automotivos, óleos lubrificantes automotivos, pneus automotivos, baterias automotivas;		
45.	Possibilitar obter a média ponderada do BPS - Banco de Preços em Saúde, mediante consulta pelo Código BR do produto. A aplicação deverá disponibilizar a média ponderada do BPS sem o uso de ferramentas externas, ou seja, deverá disponibilizar a informação em sua própria ferramenta. A média ponderada dos preços praticados deverá ser a mesma obtida através do uso da plataforma do Governo Federal (https://bps-legado.saude.gov.br/login.jsf), não sendo aceitável apenas a apresentação de preços individuais das contratações como fonte a ser utilizado como parâmetro de preço;		
46.	Não poderá permitir a escolha dos preços para formação da média ponderada do BPS, devendo essa ser obtida com as mesmas opções de filtros existentes na plataforma do Governo Federal (https://bps-legado.saude.gov.br/login.jsf);		
47.	Permitir a formação da cesta de preços por item e por lote, apresentando, quando escolhida a opção por lote, o valor em cada item e o valor total do lote em cada fonte. O sistema deverá apresentar valor total do lote apenas quando todos os itens do lote possuir preço naquela fonte.		
48.	Possibilitar inclusão de percentual para ativar alerta de valores destoantes entre os preços informados que formam a média do item, devendo apresentar alerta entre relação aos preços entre si, como também, alerta de percentual de diferença em relação ao preço da fonte e a média obtida no item;		
49.	Possuir ferramenta de análise crítica das médias de preços, mostrando todas as fontes obtidas em cada item e o percentual de divergência entre os valores apresentados (Independente das fontes obtidas), permitindo a exclusão do preço do cálculo da média (ação a ser executada pelos usuários do software), mantendo o valor na tabela de média de preços, mas desconsiderando o mesmo para fins de obtenção do valor médio do item;		
50.	Possibilitar a exportação de informações em arquivos no formato xls/xlsx;		
51.	Possibilitar a emissão de relatório das fontes de preços;		
52.	Possuir relatório de mapa de apuração de preços (em formato de tabela similar ao que consta neste Termo de Referência), devendo conter, além de todas as informações pertinentes ao cadastro da cesta de preços: descrição dos itens, unidade de fornecimento, quantidade, valores unitários selecionados em cada fonte de preços e também os preços obtidos por meio de cotações diretas com fornecedores (tenham sido elas obtidas por meio do módulo fornecedor ou não), destaque nos itens que foram retirados na análise crítica, média de cada item, valor total do item, valor total da cesta de preços;		
53.	Disponibilizar todos os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas, tais como, contratos, atas de registros de preços, termos de homologações ou documentos equivalentes, devendo os mesmos serem extraídos dos portais utilizados e anexados a cesta de preços registrada na própria ferramenta;		
54.	Não será aceito apenas a indicação do link da origem do documento para comprovação do mesmo. O software deverá ser capaz de efetuar as extrações dos arquivos e anexá-los na cesta de preços, de modo que, sempre que necessário, seja possível verificar todos os arquivos de uma única vez, sem a necessidade de abrir cada link para se obter a comprovação da fonte;		





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

55.	Manter registrado em sua base de dados os resultados de licitações instauradas pela Prefeitura deste município e possibilitar a consulta do histórico de preços praticados pelo município em licitações anteriores (média histórica);		
-----	---	--	--

4.2. DA PROVA DE CONCEITO

4.2.1. Será convocada a licitante melhor classificada no certame para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentação visando a avaliação técnica do software.

4.2.2. Em face da essencialidade dos serviços licitados e visando a contratação de solução consistente e íntegra, a avaliação se dará nos itens considerados REQUISITOS MÍNIMOS, que são obrigatórios e representam as FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS À ANÁLISE DO PRODUTO. Estes deverão ser 100% atendidos pela licitante classificada em primeiro lugar durante a demonstração.

4.2.3. A licitante que não atender aos REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS em sua plenitude será desclassificada, sendo convocada as demais licitantes, obedecendo à ordem classificatória no certame, para efetuarem a apresentação.

4.2.4. Considerando que a participação no certame implica postulado de boa-fé processual e atendimento das exigências editalícias, a prova de conceito ocorrerá de forma presencial, nas dependências da prefeitura.

4.2.5. A demonstração deverá ser exercida por representante técnico da licitante, o qual deverá ter total domínio do software e preparo para esclarecer possíveis dúvidas da comissão de avaliação, não sendo admitida apresentação por meio de conexão remota, vídeo, transmissão online, ou qualquer outra forma na qual o responsável técnico da empresa e condutor da apresentação não se faça presente.

4.2.6. A apresentação terá duração de até 02h (duas horas), podendo ter seu tempo prorrogado a critério da Comissão de Avaliação, mediante solicitação da licitante, caso se constate que o tempo seja insuficiente para demonstração completa da solução ofertada.

4.2.7. A proponente deverá conceder espaço ao término da apresentação de cada item para eventuais questionamentos da comissão. A falta de questionamentos por parte da comissão não significará que a licitante cumpriu o solicitado no item, sendo que estes servirão apenas para total esclarecimento sobre o requisito em questão.

4.2.8. A comissão poderá solicitar a reapresentação de determinado item a fim de esclarecer possíveis dúvidas.

4.2.9. A sessão de demonstração é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser apresentadas após o término da demonstração e/ou protocoladas até o primeiro dia útil posterior ao encerramento da mesma.

4.2.10. Os materiais e equipamentos necessários para a demonstração do atendimento dos requisitos técnicos e funcionais (computador/data show/tela de projeção, etc), serão de responsabilidade da empresa proponente, assim como os dados necessários para demonstração. Caberá a Prefeitura, apenas a disponibilização do local com mesas e cadeiras, para a realização da prova prática de conceito.

4.2.11. Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente. Em caso de impeditivo técnico pontual, o item poderá ser retomado até o final da demonstração, ficando preclusa oportunidade de nova demonstração posterior.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

4.2.12. Em caso de não comparecimento injustificado da licitante para execução da prova de conceito em data e hora marcada, a empresa será imediatamente desclassificada.

4.2.13. A comissão de avaliação consignará sua decisão em ata, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da conclusão da prova de conceito.

4.3. MODELO DE MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ÓRGÃO:												
OBJETO:												
TIPO DE CÁLCULO: () MÉDIA () MEDIANA () MENOR PREÇO											DATA: ____/____/____	
Lote	Item	Descrição	Unid	Qtde	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Preço Médio	Valor Total
TOTAL												

4.4. DA IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.4.1. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

4.4.1.1. A contratada deverá efetuar todo trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores públicos deste município que irão fazer uso do software.

4.4.1.2. A implantação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

4.4.1.3. O treinamento a ser efetuado pela contratada será agendado pelo Departamento de Compras, o qual deverá ocorrer de forma presencial em horário de expediente da Prefeitura. A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para a capacitação dos funcionários que farão uso do software no dia e horário definido pelo Departamento de Compras.

4.5.2. DA MANUTENÇÃO

4.5.2.1. A solução deverá contemplar a cessão de uso de software, além de manutenção, atualização e suporte técnico, durante toda vigência contratual.

4.5.2.2. A implantação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

4.5.3. DAS ATUALIZAÇÕES

4.5.3.1. As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança.

4.5.3.2. A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à Prefeitura deste município, no mesmo momento em que elas forem concluídas.

4.5.3.3. Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional. no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

4.5.4. DO SUPORTE TÉCNICO

4.5.4.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato.

4.5.4.2. Deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial, caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, no horário compreendido entre 7h e 17h.

4.5.4.3. Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado.

4.5.4.4. A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada.

4.5.4.5. A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 2 (dois) dias úteis.

4.5.4.6. O suporte online deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.

4.5.4.7. As manutenções programadas deverão ser comunicadas à Prefeitura deste município com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

4.5.4.8. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à Prefeitura deste município, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

4.5.4.9. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá auxiliar nas pesquisas de preços, nos casos em que ocorram dificuldades por parte dos servidores públicos deste município em encontrar fontes de preços, devendo a contratante no prazo de 07 (sete) dias úteis, independentemente da quantidade de itens, a conclusão das pesquisas de preços, com no mínimo 03 (três) fontes distintas em cada item, ou justificativa cabível quando não for possível se obter as três fontes, devido particularidades do item, não podendo haver limitação quanto à quantidade de processos e itens a serem auxiliados durante a vigência do contrato.

4.5.4.10. O auxílio de que trata o subitem não eximirá a contratante das responsabilidades pelas pesquisas e formação das cestas de preços, cabendo aos servidores públicos responsáveis, a validação das informações e documentos, a análise crítica e finalização da cesta.

4.5.4.11. As pesquisas que trata o subitem quando ocorrerem, deverão atender aos padrões exigidos pela contratante, a qual segue as orientações dos órgãos de fiscalizações, em específico do Tribunal de Contas do Estado, devendo utilizar-se de preços de contratações efetuadas por órgãos que estejam dentro do Estado da Federação

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A futura contratada será notificada para assinatura do instrumento contratual, que deverá ser assinado em até 05 dias da convocação para o mesmo, podendo ser assinado de forma eletrônica.

5.2. Os serviços deverão estar disponíveis para amplo acesso da equipe de compras do Município no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, sendo que nesse prazo já deverá ter ocorrido o regular treinamento dos cadastrados para utilização do sistema.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

5.3. Durante toda a contratação a contratada deverá oferecer suporte técnico e treinamento on-line (chat, e-mail, whatsapp e telefone) ilimitados.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar login e senha apenas para os servidores indicados pelo Município, com o regular treinamento destes.

5.5. O prazo para o início da execução dos serviços é de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

5.5.1. Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Os pagamentos serão proporcionais à execução, mensalmente, não havendo qualquer hipótese de adiantamentos ou acúmulos.

5.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do que foi executado.

5.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.2.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

necessário;

6.2.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial na forma eletrônica, via e-mail, e anotações.

6.3. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias corridos, após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

7.3. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.5. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a) número do Contrato ou da Ata;
- b) número do Termo Aditivo, quando houver;
- c) número do Empenho;
- d) número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- e) descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s); e
- f) demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo.

8. DO REAJUSTE ANUAL

8.1. O preço contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, após esse período, o reajustamento em sentido estrito, nos termos do artigo 25, § 8º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito como índice o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a contratação se dará mediante processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante em serviços objeto deste Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

10.1. O prazo inicial de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses**, havendo possibilidade de prorrogação, caso seja necessária.

10.2. Conforme item 1.1.1, o objeto tem natureza de serviço contínuo, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

13.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

13.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

13.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. De acordo com a pesquisa de mercado, o valor estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

14.1.1. Os preços referenciais que dão suporte ao referido valor estão anexos na fase interna do presente processo;

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A contratação será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.04.000- Secretária Municipal de Administração, Gestão e Finanças
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações de Manut da Administração, Gestão e Finanças
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Santana, xxx de xxxxx de 2025.

XXXXXXXX
XXXXXXXXXX

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:			
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Santana/BA, para a contratação de pessoa jurídica especializada tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Lote	Seq.	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	01	Prestação de serviços de cessão de uso de software, para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.	Mês	12		
	02	Prestação de serviços de implantação e treinamentos do software, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.	Serv.	01		

- 1) Preço Total da Proposta **R\$ (.....)**.
- 2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
- 3) Prazo de entrega: Imediata
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 5) Local de Entrega: Secretaria Municipal requisitante

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., dede 2025.

.....
Nome
Cargo
CPF
RG



**ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE/.....
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de/..... que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2025.

.....
Nome Completo

Cargo

CPF

RG



ANEXO IV
DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Declaro, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE/....., pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua, Bairro Centro,/....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a)

CONTRATADA: (dados da proponente vencedora da licitação)

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº/2025, Pregão Eletrônico nº/2025, homologado em ____/____/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes do edital de licitação e anexos, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preço das compras públicas deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico, contendo os respectivos valores e quantidades.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O edital de licitação;

1.3.2. O Termo de referência;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O local para a execução do objeto é a sede da Prefeitura Municipal da contratante, sendo o horário de funcionamento do administrativo, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

2.2. A empresa deverá efetuar todo trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores públicos que irão fazer uso do software.

2.3. A implantação deverá ocorrer no prazo 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

2.4. SOFTWARE - ESPECIFICAÇÕES

2.4.1. O software deverá cumprir fielmente todos os requisitos constantes no Termo de Referência.

2.5. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES

2.5.1. Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da empresa contratada, sem ônus adicional a contratante.

2.5.2. As manutenções programadas deverão ser comunicadas e formalizadas para o e-mail com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

2.5.3. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas a contratante, com as justificativas para tanto, no e-mail acima referenciado, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

2.5.4. A empresa contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução no momento em que estas forem concluídas, sem ônus adicional a contratante.

2.5.5. As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança. Em casos de atualizações que modifiquem a forma de trabalho/operação do sistema, novos treinamentos poderão ser programados em horários acordados com antecedência mediante previsão da atualização.

2.6. SUPORTE TÉCNICO

2.6.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato.



2.6.2. Deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, em horário de 07h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

2.6.3. Deverá também ser informado contato para urgências, que aconteçam em dias e horários diferentes do acima informado.

2.6.4. Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado.

2.6.5. A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada.

2.6.6. A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 2 (dois) dias úteis.

2.6.7. O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.

2.7. TREINAMENTOS

2.7.1. Logo após a implantação, deverá ser fornecido treinamento, que será previamente agendado e acordado entre as partes.

2.7.2. O treinamento após a implantação deverá ser feito de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar equipe técnica capacitada para o mesmo.

2.7.3. No primeiro ano, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar quantos treinamentos forem necessários, sem ônus ao contratante, para melhor entendimento das funcionalidades do sistema.

2.7.4. No decorrer da execução do objeto contratado poderão ser solicitados novos treinamentos, sempre que houver a necessidade por parte da administração ou diante de alguma alteração/atualização do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.6. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor de Contrato _____ e Fiscal de Contratado _____.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do



recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência, proposta e contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.

Unidade Orçamentária:	01.04.000- Secretária Municipal de Administração, Gestão e Finanças
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações de Manut da Administração, Gestão e Finanças
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

6.2. CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços ao MUNICÍPIO DE/..... - CNPJ:/....., Av/Rua, Bairro Centro, CEP:/.....

7.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida informando número do processo, número da licitação, número do contrato, detalhando a competência e os itens conforme contrato e banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado.

7.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

7.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: no ato de sua emissão.

7.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos referentes os serviços de cessão de uso de software serão efetuados através de créditos em conta bancária, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente.

8.2. O pagamento relativo aos serviços de implantação e treinamentos, será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente.

8.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

8.4. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do



FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

9.2. Se solicitado pelo contratado, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

9.3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao email [.....](#) e instruído com os seguintes documentos:

10.2.1.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

10.2.1.2. Cópias de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

11.3. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários, a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

11.4. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

11.5. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema.

11.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

11.7. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados.

11.8. Comunicar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e



demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

12.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.6. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.7. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.7.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.8.1. Por iniciativa da CONTRATANTE:



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente da contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.8.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo município;

8.8.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada pela contratante e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Santana/BA.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Responsável da Contratada

Responsável da Contratante

Testemunhas:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve acatar o Parecer da equipe de apoio de licitação e Procuradoria Geral do Município, no interesse da Administração, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de licitação, modalidade Credenciamento nº 001/2024, **OBJETO:** Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos especializados: médicos clínico geral, médicos plantonistas, médico cirurgião, médico anestesta, urologista, ortopedista, pediatra, médico especialista em imagem, ginecologista/obstetra, médicos de PSF, dentistas, psiquiatra, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistência social, nutricionista e outros profissionais, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do Sistema Único de Saúde-SUS, por meio da Secretária Municipal de Saúde, tendo como participante a empresa **1) DRA. NAIRA SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.043.883/0001-05, sendo declarada vencedora como Médico Clínico Geral, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
1	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em dias úteis, no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	45	R\$ 2.400,00	R\$ 108.000,00

Santana– BA, 15 de janeiro de 2025

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BFB1-CF59-690A-5B15-0EAD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFB1-CF59-690A-5B15-0EAD



Hash do Documento

66354831c37954ae88a2085e7f686608b1f5ee1cefd73fcff906673b23602c73

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/01/2025 19:57 UTC-03:00